

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 38, de 10 de junho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 38, de 2021, cujo objeto diz respeito ao estabelecimento de diretrizes para ações voltadas à Promoção da Dignidade Menstrual, no âmbito do Município de Cláudio, para alterar o parágrafo único do Art. 3º da Proposição, passando a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 3º

Parágrafo único. Na execução das ações previstas no *caput* o Poder Executivo poderá observar os seguintes princípios:

I – prioridade dos itens mínimos de cuidado menstrual, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se:

a) fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde;

b) manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos das repartições públicas, garantindo-se privacidade na higienização pessoal;

II – integração das ações previstas nesta lei com medidas de saneamento básico.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando adequar a redação do dispositivo, compatibilizando-a com a realidade vivenciada neste município de Cláudio. Além disso, é necessário estabelecer que a distribuição de absorventes higiênicos ocorrerá nas unidades básicas de saúde e não no ambiente escolar, como previsto inicialmente no projeto. Portanto, submeto as alterações propostas a vossas excelências.

Cláudio/MG, 23 de junho de 2021.

Evandro da Ambulância - PL
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio

Câmara Municipal de Cláudio – Secretaria Jurídica – R.S.G. Jur. 1